



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECRETO Nº 61/2016, DE 11 DE MAIO DE 2016.

**“DETERMINA LOCAL PARA O EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE
DO MUNICÍPIO DE VILA BELA - MT DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os crescentes pedidos de licença para a atividade de Comércio Ambulante em nossa cidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de controle e fiscalização desta atividade por parte da Prefeitura;

CONSIDERANDO que esta atividade tem importância social e presta considerável serviço de utilidade pública, além de ser um meio de trabalho e sustento de diversas famílias de nossa comunidade;

CONSIDERANDO o artigo 204 da Lei Complementar 051/2013 (Código Tributário Municipal)

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado pelo município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com fulcro no Art. 199 §2º da Lei Complementar 051/2013, que o local permitido para o exercício das atividades do comércio eventual e/ou ambulante para comercialização somente será permitido nos seguintes locais:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- Praça dos Capitães Gerais, Rua Ênio Fernandes Leite, bairro centro da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e

- Praça Vilmar Justino Soares, Rua Martiniano Ribeiro da Fonseca, bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 1º - É vedado o exercício do comércio eventual e/ou ambulante fora do local determinado por este Decreto.

§ 2º - É vedado o exercício do comércio eventual e/ou ambulante fora dos horários determinado em lei municipal vigente.

§ 3º - É obrigatório para o exercício do comércio eventual e/ou ambulante a observância dos artigos 195 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 051/2013 (Código Tributário Municipal), bem assim, das demais legislação vigente.

Art. 2º - A fiscalização da execução do presente Decreto, ficará à cargo do Setor de Tributos.

Art. 3º - O não cumprimento do presente Decreto pelos vendedores ambulantes, incorrerá na penalidade descrita no artigo 204, inciso I do Lei Complementar n.º 051/2013 (Código Tributário Municipal), além das demais penalidades vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016